



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Indica ao Ministério da Saúde a reavaliação das recomendações da CONITEC e ampliação das indicações terapêuticas da Lenalidomida no âmbito do SUS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Ministério da Saúde para reavaliação das recomendações da CONITEC e ampliação das indicações terapêuticas da Lenalidomida no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2026

Deputado Federal DA VITÓRIA





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, a avaliação para incorporação plena da Lenalidomida ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Exmo. Sr. Ministro da Saúde,

Venho por meio deste, no exercício das atribuições constitucionais e regimentais, indicar ao Ministério da Saúde a adoção de providências no sentido de promover a reavaliação, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), das recomendações e indicações terapêuticas atualmente vigentes para o medicamento Lenalidomida, com vistas à eventual ampliação de seu uso no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Lenalidomida é um medicamento utilizado no tratamento de mieloma múltiplo e de determinadas síndromes mielodisplásicas, enfermidades graves, progressivas e potencialmente fatais, cujo acesso oportuno ao tratamento impacta diretamente a sobrevivência e a qualidade de vida dos pacientes.

Ressalte-se que a Lenalidomida já integra o rol de medicamentos do SUS, contudo, com indicações restritas, conforme recomendações técnicas da CONITEC, o que faz com que parcela significativa de pacientes que possuem indicação clínica fique fora da cobertura regular do sistema, recorrendo ao Poder Judiciário para garantir o acesso ao tratamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Dados consolidados por órgãos de controle e instituições do setor público evidenciam que a judicialização da saúde representa impacto expressivo sobre o orçamento e o planejamento do SUS. Levantamentos realizados por Conselhos de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, em parceria com institutos de pesquisa, indicam que os gastos com medicamentos obtidos por meio de decisões judiciais chegam a representar cerca de um terço das despesas estaduais com medicamentos em diversas unidades da Federação.

Além disso, diagnóstico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que mais da metade das ações judiciais relacionadas à saúde envolvem o fornecimento de medicamentos ou tratamentos não contemplados pelos protocolos vigentes do SUS, evidenciando falhas de cobertura e a necessidade de revisão periódica das diretrizes clínicas. Dados oficiais também demonstram que, apenas no âmbito federal, os gastos para cumprimento de decisões judiciais na área da saúde alcançaram bilhões de reais nos últimos anos, frequentemente por meio de aquisições emergenciais, sem negociação prévia de preços, planejamento logístico adequado ou avaliação global de impacto orçamentário.

Nesse contexto, a reavaliação das recomendações da CONITEC quanto às indicações da Lenalidomida, bem como a eventual revisão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), pode contribuir significativamente para:

- a redução da judicialização da saúde;
- a racionalização e previsibilidade dos gastos públicos;
- a promoção da equidade no acesso ao tratamento, evitando que apenas pacientes que recorrem à Justiça obtenham o medicamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

- o fortalecimento do SUS como sistema público universal, baseado em critérios técnicos e científicos atualizados.

Diante do exposto, o Deputado Federal Da Vitória indica ao Ministério da Saúde que:

1. Informe se há, atualmente, processo de reavaliação em curso na CONITEC acerca das indicações terapêuticas da Lenalidomida;
2. Caso inexistente, avalie a instauração de procedimento de reanálise, considerando evidências científicas mais recentes e dados relacionados à judicialização;
3. Considere, no âmbito dessa avaliação, os impactos clínicos, econômicos e administrativos decorrentes das restrições atualmente vigentes.

Trata-se de medida que concilia responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e, sobretudo, compromisso com a vida, a dignidade e a igualdade de acesso dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Respeitosamente,

Deputado Federal DA VITÓRIA

